



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.081, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, EM RAZÃO DA CONFIRMAÇÃO DE ÓBITO POR FEBRE MACULOSA.”

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e no artigo 99, I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a febre maculosa é uma doença infecciosa grave de notificação obrigatória e que tem por vetor carrapatos do tipo *amblyomma*, conhecido como “carrapato estrela”;

CONSIDERANDO o risco de disseminação da doença e a necessidade de adoção de medidas urgentes em vigilância epidemiológica, controle de vetores, mobilização comunitária e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a alta letalidade da febre maculosa quando não diagnosticada e tratada precocemente, o que exige a mobilização de toda a rede de saúde para a identificação e o manejo clínico adequado dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO a ocorrência confirmada de 02 (dois) óbitos em virtude de febre maculosa, bem como a existência de 08 (oito) casos em investigação;

CONSIDERANDO a confirmação de um foco de transmissão da febre maculosa em regiões do Município, o que representa um risco iminente à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Matozinhos, em razão de casos confirmados de febre maculosa, causada pela bactéria do gênero *rickettsia*, transmissível por carrapatos do tipo *amblyomma*, conhecido como “carrapato estrela”.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da aplicação do presente decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



- I. determinação para a realização, conforme recomendação técnica fundamentada da autoridade sanitária, de:
 - a. exames médicos.
 - b. testes laboratoriais.
 - c. coleta de amostras clínicas.
 - d. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ora declarado, inclusive para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único: Fica autorizada a distribuição gratuita de insumos necessários à prevenção, como repelentes e produtos para assepsia, para a população residente nas áreas identificadas como de risco, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entes públicos do Município.

Art. 5º Os dirigentes máximos dos órgãos e entes da administração pública direta e indireta municipal implementarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, em especial, adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação à febre maculosa.

Art. 6º Consoante o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a emergência em saúde pública a:

- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 7º Fica criado o Grupo de Enfrentamento à febre maculosa, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam proibidas todas e quaisquer atividades ou eventos públicos e privados, em zona rural ou urbana que possibilitem ou facilitem a disseminação do agente causador da febre maculosa, em especial aqueles que impliquem aglomeração de animais capazes de disseminar o vetor da doença.

§1º Excetuam-se da proibição contida no caput do Art. 8º deste Decreto eventos realizados em propriedades privadas em prol da agropecuária e do agronegócio essenciais ao fomento do setor, desde que o estabelecimento possua as licenças necessárias, que demonstre a realização do controle da saúde animal e esteja devidamente licenciado perante o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fiscalização e a execução das ações contidas neste Decreto, de acordo com suas atribuições específicas e sob a coordenação do Grupo de Enfrentamento à febre maculosa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade competente, ou revogado a qualquer tempo, caso cessada a situação de emergência em saúde pública.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal